



LEI Nº 1.204 DE 26 DE AGOSTO DE 1.994.

**"INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Campina Verde/MG., por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campina Verde, com finalidades e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar tem por finalidade:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e tem a seguinte composição:

I - Representantes da Administração Pública local, responsáveis pela área de educação:

- a) - Secretário (a) Municipal de Educação;
- b) - Representante da Delegacia Regional de Educação;

- II - Representantes dos Professores;
- III - Representantes dos pais de alunos;
- IV - Representantes de trabalhadores rurais.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito, após ouvir o Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à comunidade.

SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



Art. 7º - As reuniões serão públicas.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

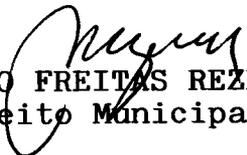
Art. 8º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação, através de nutricionista capacitado, respeitando os hábitos alimentares locais e dando preferência aos produtos "in natura".

Parágrafo Único - Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos no município, visando a redução dos custos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTEM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 26 de Agosto de 1.994, 55º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.